



**COMUNICADO ORIENTATIVO CAGE/DCD Nº 12/2022**



---

Divisão de Controle da Administração Direta – DCD

Avenida Mauá, 1155, sala 415-A – CEP 90030-080 – Porto Alegre – RS – (51) 3214.5240



## SÍNTESE DO COMUNICADO ORIENTATIVO CAGE/DCD Nº 12/2022

**DESTINATÁRIOS:** Órgãos do Poder Executivo.

**ASSUNTO:** Fluxo de Termos de Convênio, de Cooperação, de Colaboração, de Fomento, e de Acordos de Cooperação, bem como de seus respectivos aditivos.

1. Nem todo Termo ou Acordo está sujeito à manifestação prévia da CAGE e à delegação de competência, providenciada pela Casa Civil. O alinhamento das hipóteses em que está dispensada a tramitação dos expedientes por esses Órgãos é indicado para reduzir o tempo necessário à formalização dos instrumentos e de seus aditivos.





## SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	4
2.	RESULTADO DOS EXAMES .....	4
2.1.	Introdução .....	4
2.2.	Descrição do Fato .....	5
3.	CAUSA .....	5
4.	EFEITOS .....	6
5.	RECOMENDAÇÕES.....	6
6.	ANEXOS .....	7
6.1.	Anexo I – Hipóteses gerais de tramitação obrigatória ou dispensada, de convênios, de termos de cooperação e de parcerias nas Seccionais da CAGE e na Casa Civil .....	7
6.2.	Anexo II – Hipóteses específicas, por Secretaria de Estado, de tramitação obrigatória ou dispensada, nas Seccionais da CAGE e na Casa Civil, de convênios, de termos de cooperação e de parcerias conforme disposições do Decreto nº 53.481/2017..	8





## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 70 e 76 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e nas demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Estado, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, objetivando orientar o administrador público, expedimos a seguir considerações sobre as hipóteses em que convênios, termos de cooperação e parcerias e seus termos aditivos estão ou não dispensados de manifestação da CAGE e de delegação de competência.

Em síntese, verificou-se que alguns expedientes administrativos de instrução desses instrumentos ou de seus aditivos, sem previsão normativa, têm sido submetidos à manifestação prévia das Seccionais da CAGE, e/ou encaminhados à Casa Civil para delegação de competência.

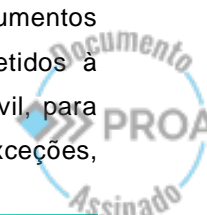
## 2. RESULTADO DOS EXAMES

### 2.1. Introdução

O art. 10 da Instrução Normativa CAGE N° 06, de 27 de dezembro de 2016, estabelece que os convênios e respectivos termos aditivos somente poderão ser encaminhados para assinatura ou delegação de competência após manifestação da assessoria jurídica e da Seccional da CAGE. Com relação aos termos de cooperação, o art. 46, em seu § 1º dispõe que deverão ser objeto de delegação de competência e, em seu § 4º, que serão submetidos à análise prévia da CAGE, na sua formalização e dos respectivos termos aditivos, somente aqueles que tenham por objeto o ingresso de receitas.

Já o § 9º do art. 29 da Instrução Normativa CAGE N° 05, de 27 de dezembro de 2016, determina que, concluída a tramitação dentro do órgão signatário da parceria, os expedientes administrativos deverão ser encaminhados à Seccional da CAGE e, posteriormente, à Casa Civil.

Embora os dispositivos acima estabeleçam a regra de que os instrumentos de convênios, de termos de cooperação e de parcerias serão submetidos à manifestação prévia da Seccional da CAGE e encaminhados à Casa Civil, para delegação de competência, as Instruções Normativas contemplam exceções,





prevendo hipóteses em que os expedientes de instrução de convênios, de termos de cooperação e de parcerias ou seus aditivos não devam tramitar pela Seccional da CAGE e/ou pela Casa Civil.

Nessa linha, tanto o Decreto nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, como o Decreto nº 53.481, de 21 de março de 2017, estabelecem hipóteses para as quais está concedida a delegação de competência.

## 2.2. Descrição do Fato

Os expedientes que tratam da instrução, por exemplo, de termos de cooperação ou de seus aditivos têm sido submetidos à manifestação prévia das Seccionais da CAGE em hipóteses para as quais é dispensada, conforme previsto no § 4º do art. 46 da Instrução Normativa CAGE Nº 06/2016.

Também foi constatado que, eventualmente, a Casa Civil devolve, para as Secretarias de Estado, expedientes de instrução de Termo de Cooperação ou de Aditivo de Termo de Cooperação, para que sejam submetidos à manifestação da Seccional da CAGE.

## 3. CAUSA

O não alinhamento no fluxo de aprovação e formalização de convênios, de termos de cooperação e de parcerias, e de seus aditivos, ocorre porque não há uma sincronia entre Secretaria de Estado, Seccional da CAGE e Casa Civil na incidência das hipóteses para as quais está dispensada a manifestação prévia da Seccional da CAGE e/ou concedida a delegação de competência.

Essa falta de alinhamento tem como causa provável o fato das hipóteses de manifestação prévia pela Seccional da CAGE e de delegação de competência pela Casa Civil, estarem distribuídas em diversos artigos das Instruções Normativas que regulamentam os convênios, os termos de compromisso e as parcerias celebrados pelos órgãos da Administração Pública Estadual. Além disso, há previsão em decretos de dispensa de delegação de competência para celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias.





#### 4. EFEITOS

Toda vez que um expediente administrativo versando sobre aprovação e formalização de convênio, de termo de cooperação, de parceria ou de seus aditivos tramita por uma unidade organizacional, ele ingressa em uma ou mais fila de atendimento.

Essa tramitação, quando desnecessária, eleva o tempo até a assinatura do convênio, do termo de cooperação, da parceria, ou de seus aditivos.

Também há desperdício de tempo quando os processos são encaminhados à Casa Civil, com vistas à delegação de competência, e esta os devolve ao órgão de origem, para que sejam submetidos à manifestação da Seccional da CAGE, pois, nessa hipótese, o expediente acaba tramitando mais de uma vez na Casa Civil e na unidade do órgão de origem.

#### 5. RECOMENDAÇÕES

Considerando os tipos de falhas relatadas e suas causas e com o intuito de melhor orientar os órgãos, as hipóteses de tramitação obrigatória ou dispensada, nas Seccionais da CAGE e na Casa Civil, de convênios, de termos de cooperação e de parcerias foram consolidadas em dois anexos, como segue:

i) o Anexo I traz hipóteses gerais e tem como base o Decreto nº 53.175/16 e as INs CAGE nº 05/16 e nº 06/16; e,

ii) o Anexo II elenca as hipóteses específicas discriminadas no Decreto nº 53.481/17, que dispõe sobre delegação de competência no âmbito do Poder Executivo do Estado.

Recomenda-se, portanto, que as Secretarias de Estado e órgãos equivalentes passem a adotar o disposto nos Anexos I e II, em consonância aos normativos supracitados.

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2022.

**Jociê Rocha Pereira,**  
Chefe da Divisão de Controle da Administração Direta.





## 6. ANEXOS

### 6.1. Anexo I – Hipóteses gerais de tramitação obrigatória ou dispensada, de convênios, de termos de cooperação e de parcerias, nas Seccionais da CAGE e na Casa Civil

Instrumento	Tramitação		Base Legal <sup>3</sup>
	Seccional	Casa Civil	
Termo de Convênio	Sim	Sim	IN nº 06/2016, art. 10
Aditivo de Termo de Convênio	Sim	Sim	IN nº 06/2016, art. 10
Prorrogação de ofício da vigência de Convênio	Não	Não	IN nº 06/2016, art. 19, §4º
Termo de Cooperação com ingresso de receita	Sim	Sim <sup>1</sup>	IN nº 06/2016, art. 46, §4º
Aditivo de Termo de Cooperação com ingresso de receita	Sim	Sim <sup>1</sup>	IN nº 06/2016, art. 46, §4º
Termo de Cooperação sem ingresso de receita	Não <sup>2</sup>	Sim <sup>1</sup>	IN nº 06/2016, art. 46, §4º
Aditivo de Termo de Cooperação sem ingresso de receita	Não	Sim <sup>1</sup>	IN nº 06/2016, art. 46, §4º
Prorrogação de aditivo de Termo de Cooperação	Não	Não	IN nº 06/2016, art. 19, §7º
Termo de Colaboração ou Termo de Fomento	Sim	Sim	IN nº 05/2016, art. 29, §9º
Aditivo de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento	Sim	Sim	IN nº 05/2016, art. 29, §9º
Acordo de Cooperação	Não	Sim	IN nº 05/2016, art. 106-A, combinado com o Decreto nº 53.175/16, art. 91-A
Aditivo de Acordo de Cooperação	Não	Sim	
Prorrogação de aditivo de Acordo de Cooperação	Não	Não	

<sup>1</sup> Está dispensada a tramitação pela Casa Civil dos Termos de Cooperação e de seus aditivos em que os partícipes forem, exclusivamente, órgãos da Administração Direta (IN 06/2016, art. 46, §2º).

<sup>2</sup> Está dispensada a tramitação pela Seccional da CAGE de Termo de Cooperação e de seus aditivos em que não há ingresso de receita, ainda que tais instrumentos possuam cláusulas com redação distinta daquela prevista em modelo padronizado pela Administração Pública Estadual (IN 06/2016, art. 46, §4º e art. 47, *caput*).

<sup>3</sup> O Decreto nº 54.059, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de delegação de competência para a celebração de convênios e de demais instrumentos congêneres, no âmbito do Poder Executivo do Estado, em seu art. 2º, assevera que os convênios, os termos de cooperação e as parcerias deverão cumprir o disposto nas instruções normativas da CAGE, o que constitui base legal para que nessas sejam estabelecidas as hipóteses em que a sua tramitação restará dispensada.





**6.2. Anexo II – Hipóteses específicas de tramitação obrigatória ou dispensada, nas Seccionais da CAGE e na Casa Civil, de convênios, de termos de cooperação e de parcerias, conforme disposições do Decreto nº 53.481/2017**

**Vice-Governadoria, Secretarias de Estado e Procuradoria-Geral do Estado**

Instrumento	Objeto	Tramitação		Base Legal
		Seccional CAGE	Casa Civil	
Termos de Cooperação	Realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.	Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 2º, VIII, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 19, §4º.
Acordos de Cooperação		Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 2º, VIII, combinado com IN nº 05/2016, art. 106-A.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico**

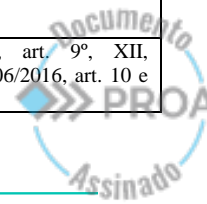
Instrumento	Objeto	Tramitação		Base Legal
		Seccional CAGE	Casa Civil	
Convênios de Fiscalização e Operacionalização	Operacionalização dos programas para a atração e o desenvolvimento de atividades produtivas.	Sim	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 7º, III, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 46, §4º.
Termos de Cooperação		Não	Não	
Acordos e instrumentos congêneres		Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 7º, III, combinado com IN nº 05/2016, art. 106-A.

**Secretaria da Comunicação**

Instrumento	Objeto	Tramitação		Base Legal
		Seccional CAGE	Casa Civil	
Termos de Cooperação	Transmissão de programas de cunho educativo-cultural na TVE e na FM Cultura.	Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 8º, II, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 19, §4º.
Acordos de Cooperação		Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 8º, II, combinado com IN nº 05/2016, art. 106-A.

**Secretaria da Educação**

Instrumento	Objeto	Tramitação		Base Legal
		Seccional CAGE	Casa Civil	
Termos de Cooperação (firmados c/ municípios)	Regular o regime de colaboração para o ajustamento de matrículas dos alunos da Educação Infantil.	Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 9º, XI, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 46, §4º.
Termos de Cooperação	Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID	Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 9º, XII, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 46, §4º.







Termos de Cooperação (firmados c/ entes federativos e órgãos da adm. pública estadual)	Atender a finalidade a que se destina a Escola Gaúcha.	Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 9º, XIII, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 46, §4º.
Termos de Colaboração (celebrados c/ APAEs)	Recursos do FUNDEB para assegurar o atendimento pedagógico em escolas especiais.	Sim	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 9º, XV, combinado com IN nº 05/2016, art. 29, §9º e §10.
Termos de Colaboração (celebrados c/ Escolas Famílias Agrícolas)	Recursos do FUNDEB para melhorar a qualidade do ensino.	Sim	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 9º, XVI, combinado com IN nº 05/2016, art. 29, §9º e §10.
Termos de Colaboração (celebrados c/ escolas privadas)	Disponibilização de bolsas de estudos.	Sim	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 9º, XVII, combinado com IN nº 05/2016, art. 29, §9º e §10.

### Secretaria da Segurança Pública

Instrumento	Objeto	Tramitação		Base Legal
		Seccional CAGE	Casa Civil	
Termos de Cooperação (firmados c/ municípios)	Confecção de carteiras de identidade.	Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 12, III, combinado com IN nº 06/2016, art. 46, §4º.
Convênios	Atender a subprodutos do SIM/RS.	Sim	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 12, X, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 19, §4º.
Termos de Cooperação		Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 12, X, combinado com IN nº 06/2016, art. 46, §4º.

### Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo

Instrumento	Objeto	Tramitação		Base Legal
		Seccional CAGE	Casa Civil	
Termos de Cooperação	Utilização de mão de obra de apenados.	Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 12-A, III, combinado com IN nº 06/2016, art. 46, §4º.
Acordos de Cooperação		Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 12-A, III, combinado com IN nº 05/2016, art. 106-A.
Convênios	Atender a subprodutos do SIM/RS RS que objetivam disponibilizar mão de obra prisional para a realização de projetos relacionados à prevenção primária.	Sim	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 12-A, IV, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 19, §4º.
Termos de Cooperação		Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 12-A, IV, combinado com IN nº 06/2016, art. 46, §4º.

### Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Instrumento	Objeto	Tramitação		Base Legal
		Seccional CAGE	Casa Civil	
Termos de Cooperação	Mata Atlântica, com: transferência de atribuições aos municípios.	Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 16, I, combinado com IN nº 06/2016, art. 46, §4º.
Convênios (firmados c/ municípios)	Gestão associada dos serviços de saneamento básico.	Sim	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 16, IV, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 19, §4º.



**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**

Instrumento	Objeto	Tramitação		Base Legal
		Seccional CAGE	Casa Civil	
Termos de Cooperação (firmados c/ municípios)	Fomento a produção animal, defesa sanitária, zootecnia, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.	Não	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 17, IV, combinado com IN nº 06/2016, art. 46, §4º.

**Secretaria de Obras e Habitação**

Instrumento	Objeto	Tramitação		Base Legal
		Seccional CAGE	Casa Civil	
Convênios (firmados c/ municípios)	Perfuração de poços de água subterrânea, observados o valor, a emergência e a respectiva homologação pelo Estado	Sim	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 18-A, I, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 19, §4º.
Convênios (firmados c/ municípios)	Recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, observados o valor, a emergência e a respectiva homologação pelo Estado	Sim	Não	Dec. nº 53.481/2017, art. 18-A, II, combinado com IN nº 06/2016, art. 10 e art. 19, §4º.

